



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Vereador de Tenório
Aprovado por UNANIMIDADE

Em 29 / 05 / 2026

Presidente

Adilson Cesar M. Conserva

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Tenório

Projeto de Lei de nº 013

26 de Maio de 2026.

Abre crédito especial para o fim que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) destinados a ocorrer com as despesas com Festividades , com recursos oriundos de Convenio Federal

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

0208 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

13.392.6002.2043- Promoção de Eventos Culturais

3.3.90.39.01- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$ 300.000,00

Fonte 00700—Outras Transferencias de Convenios ou Instrumentos Congeneres da Uniao .

Art 3º. Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior , o Poder Executivo poderá contar com Superávit Financeiro de arrecadação, Excesso de Arrecadação, anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma outra dotação orçamentaria, bem com utilizar recursos de outras fontes, conforme consta na Lei 4.320 de 17/03/1964

Art 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

RECEBIDO EM

27 / 05 / 2026

Itan de Souto Gomes
CHEFE DE GABINETE
Câmara Municipal de Tenório



ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Em 1 de maio de 1964
Aprovado por UNANIMIDADE
Câmara Municipal de São Paulo

Adilson (Pres. da Câmara)
PRÉSID. 1964
Câmara Municipal de São Paulo

10 de maio de 1964

Projeto de Lei nº 1.234

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura, com a finalidade de promover, coordenar e executar as atividades culturais da cidade de São Paulo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura será composto por representantes de todas as regiões da cidade, nomeados pelo Poder Executivo Municipal, com mandato de dois anos, renovável por igual período.

Art. 3º - As despesas com a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura serão custeadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura terá como atribuições: I - promover, coordenar e executar as atividades culturais da cidade; II - emitir pareceres sobre projetos de lei, decreto ou resolução que tenham caráter cultural; III - prestar consultoria técnica ao Poder Executivo Municipal em assuntos de natureza cultural.

Art. 5º - Para o exercício das atribuições de que trata o artigo anterior, o Conselho Municipal de Cultura poderá solicitar e receber informações e dados necessários ao cumprimento de suas funções, bem como a colaboração de todos os órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar as providências necessárias ao cumprimento das atribuições de que trata o artigo anterior.

RECEBIDO EM
1 de maio de 1964

João de Souza Gomes
Chefe de Gabinete
Secretaria de Estado de Justiça



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO**

Art 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei Orçamentaria Anual para 2026, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Tenório para o exercício de 2026.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tenório-PB, 26 de Maio de 2026.

**MANOEL
VASCONCELO
S:07762648429**

Assinado digitalmente por
MANOEL
VASCONCELOS:07762648429
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**MANOEL VASCONCELOS
PREFEITO**